202

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

. DE 2013

(Da Mesa Diretora)

Altera o Capítulo II-A do Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para dispor sobre a Secretaria da Mulher, a Procuradoria da Mulher e a Coordenadoria dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

### A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1° O Capítulo II-A do Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte capítulo:

#### "CAPÍTULO II-A

#### DA SECRETARIA DA MULHER

Art. 20-A A Secretaria da Mulher, composta pela Procuradoria da Mulher e pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher, sem relação de subordinação entre elas, é um órgão político e institucional que atua em benefício da população feminina brasileira, buscando tornar a Câmara dos Deputados um centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no Brasil e no mundo.

- Art. 20-B A Procuradoria da Mulher será constituída de uma Procuradora e de três Procuradoras Adjuntas, eleitas pelas deputadas da Casa, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, com mandato de dois anos, vedada a recondução.
- § 1° Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.
- § 2° As Procuradoras Adjuntas, que deverão pertencer a partidos distintos, terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Procuradora em seus impedimentos, colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria, podendo, ainda, receber delegações da Procuradora.
- § 3° A eleição da Procuradora e das Procuradoras Adjuntas far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se

maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio; e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das deputadas da Casa.

- § 4° Se vagar o cargo de Procuradora ou de Procuradoras Adjuntas, proceder-se-á à nova eleição para escolha da sucessora, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no § 3° deste artigo.
- Art. 20-C A Coordenaria dos Direitos da Mulher será constituída de uma Coordenadora-Geral e três Coordenadoras Adjuntas, eleitas pelas deputadas da Casa, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, com mandato de dois anos, vedada a recondução.
- § 1° Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.
- § 2° As Coordenadoras Adjuntas, que deverão pertencer a partidos distintos, terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Coordenadora-Geral, em seus impedimentos, colaborarão no cumprimento das atribuições da Coordenadoria, podendo, ainda, receber delegações da Coordenadora-Geral.
- § 3° A eleição da Coordenadora-Geral e das Coordenadoras Adjuntas far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio; e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das deputadas da Casa.
- § 4° Se vagar o cargo de Coordenadora-Geral ou de Coordenadoras Adjuntas, proceder-se-á à nova eleição para escolha da sucessora, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no § 3° deste artigo.
- Art. 20-D Compete à Procuradoria da Mulher, além de zelar pela participação das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara:
- I propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara dos Deputados e no Poder Legislativo;
- II receber, examinar denúncias de violência e discriminação contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
  - III fiscalizar e acompanhar a execução de

programas do governo federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito nacional;

- IV cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher;
- V promover pesquisas e estudos sobre direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher, e sobre o déficit da sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;
- VI receber convites e responder a correspondências destinadas à Procuradoria da Mulher;
- VII atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações nacionais e internacionais, em suas visitas a Câmara dos Deputados e também encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;
- VIII- participar, juntamente com a Coordenadoria dos Direitos da Mulher, de solenidades e eventos internos na Casa que envolvam políticas para a valorização da mulher;
- IX representar a Câmara dos Deputados em solenidades e eventos nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara.
- Art. 20-E Compete à Coordenadoria dos Direitos da Mulher:
- I participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com direito a voz e voto;
- II usar da palavra, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações das Lideranças, por cinco minutos, para dar expressão à posição das deputadas da Casa quanto à votação de proposições e conhecimento das ações de interesse da Coordenadoria;
- III receber convites e responder a correspondências destinadas à Coordenadoria;
- IV convocar periodicamente reunião das deputadas da Casa para debater assuntos pertinentes à Coordenadoria;
  - V elaborar as prioridades de trabalho e o calendário

de reuniões a ser aprovado pela maioria das deputadas da Casa;

- VI organizar e coordenar o programa de atividades das deputadas da Casa;
- VII constituir e organizar os grupos de trabalho temáticos;
- VIII examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades.
- IX atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações nacionais e internacionais, em suas visitas a Câmara dos Deputados e também encaminhar suas demandas;
- X promover a divulgação das atividades das deputadas da Casa no âmbito do Parlamento e junto à sociedade.
- XI participar, juntamente com a Procuradoria da Mulher, de solenidades e eventos internos na Casa que envolvam políticas para a valorização da mulher;
- XII representar a Câmara dos Deputados em solenidades e eventos nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara dos Deputados." (NR)
- Art. 2° O art. 243 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 243. O Suplente de Deputado, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou de Suplente de Secretário, para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, para integrar a Procuradoria Parlamentar, para Ouvidor-Geral ou Ouvidor-Substituto, para Procuradora da Mulher ou Procuradoras Adjuntas, para Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher ou Coordenadoras Adjuntas." (NR)
- Art. 3º Para o cumprimento do estabelecido no Capítulo II-A do Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, a Câmara dos Deputados colocará à disposição da Secretaria da Mulher estrutura administrativa e todos os recursos necessários, especialmente os do Centro de Informática, da Secretaria de Comunicação Social, dos órgãos de assessoramento institucional e da Diretoria Legislativa.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Secretaria da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da

Câmara.

Art. 4° Os arts. 1°e 2° da Resolução nº 1, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Os Cargos em Comissão de Natureza Especial - CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa e às Suplências, às Lideranças, às Comissões, à Procuradoria Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar, ao Conselho de Etica e Decoro Parlamentar, à Liderança da Minoria no Congresso, à Secretaria da Mulher e aos órgãos administrativos da Casa, conforme consta dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.


Art. 2°.....

Parágrafo único. É vedada a substituição do registro de frequência diária do servidor por comunicação de frequência de qualquer espécie, exceto para os Secretários Particulares da Mesa e das Suplências, das Lideranças, da Procuradoria Parlamentar, da Ouvidoria Parlamentar e da Secretaria da Mulher, bem como de ocupantes de outros 2 (dois) Cargos em comissão de Natureza Especial, níveis CNE-7 ou CNE-9, a critério dos titulares da Mesa

Art. 5° Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 1, de 2007, em razão dos cargos de natureza especial destinados à Secretaria da Mulher.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em & de 2013.

Diretora e dos Líderes de Partido."(NR)

2 6 JUN. 2013

HENRIQUE EDVARDO ALVES

vesidente



# PRC N° , de 2013

## ANEXO I

Qtdade	Denominação	Nível	Lotação
1	Chefe de Gabinete	FC-04	Secretaria da Mulher
1	Assessor Técnico-Jurídico	FC-03	Secretaria da Mulher
1	Chefe do Serviço de Administração	FC-02	Secretaria da Mulher
2	Assistente de Gabinete	FC-01	Secretaria da Mulher
4	Assessor Técnico	CNE-07	Secretaria da Mulher
3	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	Secretaria da Mulher
1	Secretário Particular	CNE-09	Secretaria da Mulher